

Título: **A formação do mediador: Brasil e EUA**

Autor(es) Gabriel Guarino Sant'Anna Lima de Almeida

E-mail para contato: fduarte@jfrj.jus.br

IES: UFF

Palavra(s) Chave(s): Mediação; Formação do Mediador; Cultura Jurídica; Meios Alternativos de Resolução de Conflitos; Antropolog

**RESUMO**

Este trabalho pretende apresentar a pesquisa “A Formação do Mediador: Brasil e EUA.” desenvolvida no âmbito do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais – LAFEP/FD-UFF. A pesquisa pretende analisar a problemática da formação do mediador em nossa cultura jurídica, em comparação, por contraste, com a formação deste nos Estados Unidos da América. Se nos EUA a mediação é entendida como uma “alternative dispute resolution” (alternativa ao processo judicial) difundida amplamente dentro e fora dos tribunais, aqui este caráter é duvidoso, já que a força motriz “defensora” deste instituto “alternativo” parte do próprio Judiciário. A formação do mediador, inserido na própria “lógica do contraditório” que marca nossa cultura jurídica põe em cheque a eficácia de tal instrumento, pois se pretende que operadores do direito, já inseridos em nossa “cultura de sentença”, sejam “terceiros imparciais em um processo autocompositivo de resolução de conflitos”. Assim, as práticas subjacentes a nossa cultura jurídica e judiciária são de profunda importância para a implementação da mediação no Brasil. A pesquisa tem como objetivos a) traçar um panorama da formação dos mediadores no Brasil, a partir das iniciativas do Judiciário, revelando seus sentidos; b) descrever a formação do mediador que explicita, para além dos discursos doutrinários, as falhas e acertos do processo de capacitação hoje usado; c) identificar o impacto que a cultura judiciária tem na formação do mediador; d) explicitar as diferenças nos modelos de formação brasileiro e norteamericano. No que se refere à metodologia e à forma de análise dos resultados, a percepção da mediação, inspirada em um olhar antropológico comparativo, pressupõe que as práticas, os discursos e representações do mundo do direito mantêm uma relação recíproca de influência com a sociedade brasileira. É preciso, portanto, uma visão crítica que vá além do tradicional “direito comparado” doutrinário, que se limita a encontrar equivalentes jurídicos em diferentes ordenamentos jurídicos. Assim a metodologia a ser utilizada é a análise comparativa, sob um viés antropológico. A construção do objeto far-se-á por meio de pesquisa empírica, com a utilização de entrevistas e “observação participante”, especialmente, para a partir daí, contrastar o que se “viu” com a bibliografia disponível em relação à formação do mediador nos Estados Unidos e Brasil. Reforça-se que o caráter comparado, na análise dos dados, não tem como objetivo procurar semelhanças em categorias abstratas, mas justamente diferenciar o que se distingue nas duas situações, de modo a contextualizá-las com a realidade em que estão inseridas, possibilitando uma compreensão de como se opera a formação dos mediadores frente a realidades diferentes, e de que maneira a simples importação de categorias estranhas a nossa cultura pode afetar a administração de conflitos dentro do Poder Judiciário. Inicialmente, vem sendo depreendida uma investigação acerca da formação dos mediadores judiciais e das práticas e mediação judicial no Estado do Rio de Janeiro. Pretende-se, neste contexto, descrever como opera a formação dos mediadores judiciais no interior do Judiciário, acumulando-se dados suficientes para uma análise comparativa posterior, no que se refere à formação dos mediadores de conflitos. Conforme o ponto atual da pesquisa, nossa constatação inicial, de maneira geral, é que os obstáculos na implantação da mediação no Brasil não são apenas normativos, mas principalmente culturais, pelos traços de nossa cultura jurídica profundamente judiciária. Por ser uma mediação judicial, ocorrer no interior do Judiciário e no curso de um processo judicial ela é apropriada por uma lógica que lhe seria estranha e que põe em cheque todo o procedimento tal qual descrito e idealizado na doutrina dos processualistas brasileiros.